



1893

34

A I B A M quantos este instrumento de obrigação vi-  
rem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesu Christo de mil seis centos noventa & tres em def-  
eito dias do mez de Fevereiro na Cidade de Lisboa,  
dentro dos Paços del-Rey nosso Senhor, na casa do  
assentamento de sua Real Fazenda, estando ahi pre-  
sentes partes, a saber, de hũa Gaspar de Andrada cai-  
xa, & administrador géral do contrato de Cabo Ver-

de, & Cacheu, & Francisco Mendes de Barros, Domingos Dantas da Cu-  
nha, Francisco Nunes Santarem, Francisco Andre, Antonio de Crasto  
Guimarães, com os mais socios, & interessados no ditto contrato, & Com-  
panhia, todos moradores nesta Cidade, & ao diante assinados, & da outra  
o estava Dom Bernardo Francisco Marim de Gusmaõ, visinho da Cidade  
de San-Tiago de Leão de Caracas em a Provincia de Venesuella Indias  
Occidentaes do Reyno de Castella, & Assentista da introducção dos es-  
cravos de Indias do mesmo Reyno, assistente nesta Corte de Lisboa na Ca-  
sa do Oratorio da Congregaçã de S. Filippe Neri, & logo por elles partes  
foi ditto a mim Tabelliaõ perante as testemunhas ao diante nomeadas, que  
elles Contratadores interessados na ditta Companhia de Cabo Verde, &  
Cacheu, se contrataraõ com elle Assentista, para effeito de lhe venderem  
duas mil & quinhentas pessas de Indias em cada hum anno, & nos finco de  
seu contrato, que teraõ principio no anno que embora virà de seis centos  
noventa & quatro, como em effeito por esta escriptura na melhor via de  
Direito fazem a ditta venda com as clausulas, condições, & obrigações se-  
guintes.

I.  
Com condiçãõ, que elles Contratadores, & sua Companhia ven-  
dem os dittos dous mil & quinhentos escravos, pessas de India, em cada hũ  
dos dittos annos nos portos das Conquistas deste Reyno de Portugal, que  
mais convier á mesma Companhia, entregues em os dittos Portos aos fei-  
tores, & procuradores delle Assentista, para que com sua approvaçãõ, &  
sendo de seu contento, se embarcarem para Indias; & os taes feitores, &  
procuradores seraõ obrigados a dar escripto de como foraõ por elles ap-  
provados, & se satisfizeraõ delles na fórma da venda, que a Companhia  
fez a elle Assentista, para que assim conste de u a ditta Companhia inteiro  
satisfaçãõ á fórma, em que a ditta venda he na maneira seguinte: Que adoe-  
cendo o tal procurador, ou feitor nomeado por elle Assentista, elle poderà  
nomear pessoa, q̄ faça a ditta approvaçãõ, & sendo caso q̄ falleça sem nomear,  
ou fazer a ditta approvaçãõ, ou falte com a fazer o por elle nomeado, neites  
casos poderà fazer em sua falta a ditta approvaçãõ o Mestre do navio, em q̄  
forem conduzidos os taes escravos, & em sua falta o Escrivaõ delle, & os

procuradores delle Assentista, darà a Companhia lugar accommodado nos ditos navios, para elles hirem, & os sustentarà na viagem.

I I.

Com condiçaõ, duas mil cabeças lotadas sem xay, nem mascavo algum, machos, & femeas, entrando nellas moleques, & molecas de seis palmos, & meyo, por preço cada hũa dellas de settenta patacas de sette oitavas, & meya por pataca, & as negras paridas os filhos que levarem de peito, que mamem, entraraõ com o preço das mãys, & as que tiverem filhos que não mamem, por vinte patacas mais dos preços das dittas mãys, q̄ entaõ se reputaraõ em seu preço por noventa patacas; mil moleques, & molecas de seis palmos de alto, a preço de sessenta patacas cada hum; quinhentos moleques, & molecas de cinco palmos, & meyo de alto a preço de sincoenta & cinco patacas cada hum; quinhentos moleques, & molecas de cinco palmos de alto, a preço de sincoenta patacas cada hum, que segundo a regulaçaõ, medida, & lotações de Guinë, fazem as dittas duas mil & quinhentas pessas de Indias, que importaõ pelos preços referidos, & ajustados, duzentas sincoenta & duas mil & quinhentas patacas; & a ditta Companhia darà hum pãno a cada pessoa, ou cobertura na fórma, & estylo que se uzar na parte aonde se embarcarem.

I I I.

Com condiçaõ, que podendo a ditta Companhia dar mais até quinhentas pessas de negros barbados, & negras de peito cahido, as darà cada hum anno, approvado pelos feitores, & procuradores delle Assentista, para se embarcarem com as mais que forem para Indias, & estas taes seraõ por preço de sessenta patacas cada hũa, cuja quantia pagarà elle Assentista em Cadis na mesma fórma em que ha de fazer os mais pagamentos.

I V.

Com condiçaõ, que no caso que a ditta Companhia lhe falte para o computo de sua obrigaçaõ, os moleques, & molecas de cinco palmos, & de cinco, & meyo, preferà a ditta falta com outros tantos negros, & negras da condiçaõ acima barbados, & negras de peito cahido, que seraõ pagos pelo ditto preço de sessenta patacas cada hum, & a maioria que vai de hũa a outros, pagarà elle Assentista em Cadis na fórma referida na condiçaõ acima.

V.

Com condiçaõ, que elles Contratadores, & ditta Companhia, se

obrigação a dar as ditas duas mil & quinhentas peffas de Indias, das lotações referidas em cada hum anno nos finco de feu contrato, & ajustamento, pelos dittos preços, & lotações; & principiará o primeiro anno no ditto de seis centos noventa & quatro, depois de estar entregue em Cadis, & à sua ordem a remessa da quantia de cento & fincoenta mil patacas, que elle Assentista será obrigado, como em effeito se obriga, a mandar anticipar para embolço da ditta Companhia, & sem sua entrega, & satisfação desta condição, não será obrigada a ditta Companhia mandar entregar peffas algúas.

**V I I.**  
Com condição, que a ditta Companhia não será obrigada a dar a quantia das peffas referidas no caso, que nas ditas Conquistas em qualquer dos dittos annos haja mal contagioso, que Deos não permita, porque no tal caso entregará fômente a quantia que lhe for possível.

### V I I.

Com condição, que elle Assentista será obrigado, como se obriga, a fazer pagamento das ditas cabeças de escravos, declaradas nesta escritura na fôrma seguinte: Cento & fincoenta mil patacas de sette oitavas & meya cada hũa, em a Cidade de Cadis no anno de seis centos noventa & quatro proximo que vem, & na mão de Dom Luis Baxaca, ausente a quem elle Assentista remetter a ditta quantia, para a entregarem á ordem delle caixa administrador géral desta Companhia na fôrma que fica declarado na condição quinta.

### V I I I.

Com condição, que se obriga mais elle Assentista a entregar fincoenta mil patacas do ditto peso, no primeiro anno deste contrato, aos navios que levarem dittos negros a Indias, as quaes se entregaraõ ás pessoas, que levarem ordem delle caixa administrador géral, para as receberem; & querendo elle Assentista entregar mais a quantia que lhe parecer além da de sua obrigação referida da que he obrigado a dar em Cadis, será tambem á ordem delle caixa, & com quitação da pessoa que as receber em virtude da ditta ordem, lhe seraõ le vadas em conta.

### I X.

Com condição, que elle Assentista será mais obrigado, como se obriga, a entregar na ditta Cidade de Cadis em o ditto anno de seis centos noventa & quatro fincoenta & duas mil & quinhentas patacas do ditto peso

fo, não as entregando nas Indias, como fica ditto na condição acima, & não será obrigada a ditto Companhia a fazer segūda remessa de negros, sem estar inteirada, & satisfeita das partidas de dinheiro acima declaradas, porque toda a tardança que houver nas dittas entregas, he prejudicial a elle Assentista, porque havendoas, forçosamente hade tambem experimentar elle Assentista a falta da remessa dos dittos negros.

X.

Com condição, que elle Assentista se obriga a fazer inteiro pagamento no segundo anno das dittas peffas, na fôrma declarada no primeiro anno com os mesmos pagamentos, & condições, & não será obrigada a ditto Companhia a fazer remessa das dittas peffas, sem primeiro estar embolada em Cadis das cento & sincoenta mil patacas, que tambem no segundo anno se obriga a adiantar, como no primeiro, porque em tudo correrà este segundo a naturefa, & ajustamento do primeiro.

X I.

Com condição, que elle Assentista se obriga a fazer inteiro pagamento no terceiro, quarto, & quinto anno em Cadis de antemaõ das dittas duzentas & sincoenta & duas mil & quinhentas patacas, que importaõ por suas lotações as duas mil & quinhentas peffas de Indias; & assim mais das cento noventa & quatro mil & quinhentas patacas de sua conducção, como se declara na condição quatorze em cada hum delles, primeiro que faça remessa a ditto Companhia das peffas que he obrigada a dar em cada hum anno, tudo em patacas de sette oitavas, & meya por pataca.

X I I.

Com condição, que elle assentista se obriga de pagar as peffas dos escravos que pedir das lotações declaradas para o sexto anno, adiantado tambem o pagamento como nos ultimos tres annos; não introdufindo nos cinco annos acima declarados as dez mil tonelladas de negros de sua obrigação; & no tal caso se obriga a Companhia a darlhe para o ditto sexto anno as peffas que pedir das lotações dittas pelos preços ajustados, não excedendo o numero dos mais annos, salvo convier à ditto Companhia.

X I I I.

Com condição, que tambem se obriga elle Assentista, que os pagamentos que fizer, assim em Cadis, como nas Indias, de toda a obrigação

ção desta escriptura, como nella se declara, não tenhaõ os procuradores, ou pessoas que tiverem a orden d'elle caixa, administrador gèral, para receberem o ditto dinheiro, impedimento pelas justiças, ou por outra qualquer pessoa, a que o possaõ embarcar, & trazer para este Reyno, & suas Conquistas, & havendo quem ponha impedimento á sua sahida, o porá elle Assentista corrente, para logo o poderem trazer sem duvida, nem embaraço algum; & quando se deva pagar alguma cousa por qualquer via, ou ração que seja, o pagará elle Assentista por sua fazenda, & de sorte, que o embarque, & tirada do ditto dinheiro para este Reyno, & suas Conquistas, seja livre, & desimpedido, & que a Companhia não tenha diminuição, ou detrimento nenhum em o tirar, assim de Cadis, como de Indias, porque elle Assentista ha de fazer sempre bom á ditta Companhia em todo o caso o tirar a paz, & a salvo as quantias de dinheiro expressadas nesta escriptura.

#### X I V.

Com condição, que a ditta Companhia se obriga a conduzir nas suas embarcações as dittas duas mil & quinhentas pessas de Indias declaradas, & ajustadas neste contrato, que lhe embarcarem os dittos feitores, & procuradores d'elle Assentista aos portos das Indias, aonde avisar elle Assentista anticipadamente haõ de ir, dandolhe a ditta Companhia todos os mantimentos, que lhe forem necessarios para a sustentação delles na viagem, & correrlhe o risco de mar, fogo, & cossarios, & dos que morrerem na ditta viagem, porque tudo tomaõ elles Contratadores sobre si, & sua Companhia, & pelo preço de cento noventa quatro mil & quinhentas patacas, quantia em que se contrattaraõ com elle Assentista, para lhe porem as dittas pessas nas Indias por conta da ditta Companhia, sem que elle Assentista pague nao, frete, nem mantimento, nem corra risco algum, porque todo toma sobre si a ditta Companhia pelo preço, & ajustamento, que fez com elle Assentista, de lhe pagar pelo referido, de lhe por as dittas pessas nas Indias, as dittas cento noventa & quatro mil & quinhentas patacas, de sette oitavas, & meya; com declaração, que as pessas que morrerem na viagem, ficará a Companhia obrigada a levar outras tantas no segundo anno, sem por isso se lhe fazer desconto de seu favor, & conducção, & assim ficaraõ entendidos os mais annos successivos, & os que faltarem satisfará a mesma Companhia com outros das mesmas lotações, de sorte, que sempre fará a ditta Companhia boa a quantia das dittas pessas postas nas dittas Indias á sua custa pelo frete, mantimento, & riscos pela quantia de cento noventa quatro mil & quinhentas patacas, & o mantimento que sobrar dos dittos negros, ficará pertencendo a elle Assentista, que o mandará receber depois de

tiradas dos navios ás dittas peffas ; com declaração , que entregando-se as quinhentas peffas de mais , de que se faz menção na terceira condição , ou parte dellas , ferà elle Assentista obrigado a pagar , não só o preço dellas , mas tambem o que importar a conducção a respeito de quarenta & oito patacas cada peça , cujo pagamento farà nas Indias , & no porto de sua entrega , & tempo della , a quem levar a ordem d'elle caixa , administrador géral para o receber.

#### X V.

Com condição que elle Assentista se obriga a dar por conta das dittas cento noventa & quatro mil & quinhentas patacas , fincoenta mil patacas em Cadis , junto cõ as cento & fincoenta mil patacas , que ha de dar no anno de seis centos & noventa & quatro , como fica declarado , & trinta mil patacas nas Indias aos navios que levarem a primeira remessa dos negros o primeiro anno , junto com as fincoenta mil patacas , que ficam declaradas na condição oitava desta escrittura , & com as mesmas condições , que nella se declaram , & as cento & quatorze mil & quinhentas patacas , que ficam restando para a quantia das cento noventa & quatro mil & quinhentas patacas , se obriga elle Assentista a entregallas em Cadiz ao tempo que he obrigado a pagar as fincoenta & duas mil patacas , que fica a dever de resto dos negros , como se declara na nona condição : & querendo elle Assentista dar mais alguma partida de patacas nas Indias por conta das que he obrigado a dar em Cadiz , se aceitarão na mesma fórma , que se declara na condição oitava.

#### X V I.

Com condição , que elle Assentista se obriga a que os navios , que levarem os dittos negros a Indias , lhe não seja pedido tributo , ou imposição que esteja posta , ou se haja de pôr a favor de Sua Magestade Catholica , ou de outro terceiro algum , sendo os dittos navios livres , & izentos de todo o genero de tributos , ou imposição ; assim pelos dittos negros que levarem , como pelas dittas embarcações ; porque em nenhuma das dittas cousas , ou outras quaesquer que pedidas lhe sejam , sempre ficarão izentos em caso que os obriguem a pagar algũa cousa , o farà elle Assentista , & pagará por sua fazenda , de forte , que ponha livre as dittas embarcações , sem a ditta Companhia a esse respeito fazer despesa algũa por sua conta.

#### X V I I.

Com condição , que elle Assentista se obriga a que nenhuns na-

vios dos que levarem dittos negros, lhos tomem com pretexto algum, ainda que seja para serviço daquella Coroa, para o que se obriga elle Assentista a polos livres de todo o embarço, que possaõ ter por qualquer via que seja, & à propria custa delle Assentista.

X V I I I.

Com mais condição, que elle Assentista se obriga a que dittos navios tenham todo o bom tratamento, & abrigo a gente que nelles for, dando selhes por seu dinheiro o q lhes for necessario para o concerto delles, & os mantimentos, & agoadas, que lhe for necessario para fazerem do tal porto a sua viagem, & quando hajão de pagar algum direito, ou ancoragens, ou outra qualquer cousa, serà por conta delle Assentista, que tudo pagará por seus bens, & fazenda.

X I X.

Com condição, que elle Assentista se obriga a que não paguem os Portugueses os materiaes, que tal vez lhe forem necessarios para as suas embarcações, & mantimentos, & o mais que necessario lhe for para seguir sua viagem, mais direitos, & preços, que aquelles que costumão pagar os vassallos daquella Coroa; antes serão dittos Portugueses tratados com toda a boa amisade, & cordial affecto, sem que se lhe faça a minima molestia, para que desta sorte tornem com boa vontade a fazer a ditta viagem com os dittos negros nos mais annos.

X X.

Com condição, que elle Assentista se obriga a que chegadas que se jão dittas embarcações ao porto das Indias, que nomear, como fica ditto, fazendo o Capitão, ou Mestre a saber a elle Assentista, ou a seus procuradores, & correspondentes, farà logo desembarcar ditta escravaria com toda a brevidade, & de tal sorte, que depois de darẽ fundo as dittas embarcações, dentro em vinte & quatro horas depois de visitadas, lhe tirem os negros, sem haver falta, ou duvida, ou impedimento algum, para deixar de o fazer; & serà obrigado elle Assentista a receber todos os que chegarem vivos, ainda que cheguem doentes, salvo aquelles que chegarem alma em bocca com perigo evidente de morte, que effes taes estarão tres dias por conta da ditta Companhia, & passados elles, os receberà elle Assentista, ou seus procuradores de qualquer sorte que estiverem, por quanto passado o ditto termo, farão por conta delle Assentista, que serà obrigado recebelos para delles tratar.

X X I.  
Com condição, que elle Assentista se obriga mais, & he contente, que no caso que dentro das vinte & quatro horas declaradas, depois de darem fundo os navios, & visitados no porto, que nomear elle Assentista, como fica ditto, não lhe mandando tirar os negros na fórma que he obrigado, os botará o Capitão do ditto navio em terra por conta d'elle Assentista, de que fará instrumento authético pelo Escrivão do ditto navio, dizendo, botou em terra tantas peffas dos lotes que forem, por lhos não tirarem no tempo da obrigação ajustada; & a ditto certidão será feita pelo Escrivão do ditto navio, & assinada pelos officiaes delles, & terá fé inteiramente, como se precedera citação a elle Assentista, ou outra algũa diligencia, para ter toda a inteireza, & fé, & por esta obrigação tão sómente quer, & he contente elle Assentista, seja firme, & valiosa na fórma sobreditta, & pela ditto certidão, como ditto he, ficará a ditto Companhia desobrigada das dittas peffas, que o tal Capitão do navio puzer em terra, não lhos tirando dentro no ditto termo declarado, & terá tal força, & vigor, como se elle Assentista tomara entrega delles, & não poderá allegar em sua defesa pelo contrario cousa algũa contra o disposto nesta condição, porque quer, & he contente, que a ditto certidão tenha inteira fé, & credito em juizo, & fóra d'elle, & valha como sentença dada em mayor alçada.

X X I I.  
Com condição, que elle Assentista se obriga mais, que depois dos dittos negros postos em terra, aos navios que os levarem dará tudo o que for necessario para seu aviamento, por conta da ditto Companhia, pedindolho o Capitão, que nelle for, conforme a ordem que levar d'elle caixa, administrador géral desta Companhia; & querendo os dittos Capitães sahir do ditto porto, para fazer sua viagem, o não impedão, & lhe dará o pagamento na fórma ditto atras nas condições insertas nesta escriptura; & não lhe dando o ditto pagamento, ou por outra qualquer causa que seja das justiças da terra, ou por outra qualquer interposta pessoa, passados tres dias depois de dittos navios aviados, pagará, como se obriga de pagar, elle Assentista pela demora que mais tiverem dittos navios, duzentos pesos, escudo por cada dia, que tiver cada hum dos navios de demora; porque he contente elle Assentista, que passados os dittos tres dias depois de os dittos navios aviados como fica ditto, de pagar a ditto demora de duzentos pesos por cada dia, que logo lhe ficarão julgados pela certidão que passar o Escrivão do ditto navio com os officiaes d'elle assinados, & haverá a ditto Companhia d'elle Assentista toda a perda, & dāno, que lhe causar com a tal demora, cuja certidão terá fé, & vigor, sem lhe pôr duvida algũa, para o que quer, & he contente

elle Assentista, estar por todo o referido, & que seja firme, & valioso, sem diminuição nesta escriptura.

X X I I I.

Com condição, que elles Contratadores, & Companhia se obrigão, que mandando elle Assentista navios seus, ou de sua ordem, para a conducção dos dittos negros de nossas Conquistas, para os levarem a Indias, avisando seis meses antes que os mandem, os levará, & cada hum a quantidade que for capaz, & dará elle Assentista, & pagará pelo mantimento, & risco de mar, fogo, & coffarios, & dos que morrerem na viagem vinte & oito patacas do mesmo peso, & por cada hũa cabeça, sendo o navio capaz de se defender, ou indo comboyado pelas naos Portuguezas, & mandará a Companhia pessoa que cure dos negros, & faça a diligencia dos negros alma em bocca, na fórmula que o havia de fazer o Capitão, & Escrivão do navio Portuguez, como fica declarado nas condições vinte & hũa, & vinte & duas desta escriptura; & que aos dittos navios que mandar elle Assentista às dittas Conquistas, se lhes guardar as mesmas condições, que lhe são impostas a elle, que ha de guardar aos navios da Companhia, a que está obrigado elle Assentista, que na mesma fórmula se obriga a ditto Companhia.

X X I V.

Com condição, que succedendo que ao tempo que os navios da Companhia chegarem ao porto de Indias, aonde hão de fazer descarga dos negros, & depois delles descarregados, querendo fazer sua viagem, levarão ordem os Capitães dos dittos navios para darem comboy aos navios d'elle Assentista, que mandar para outros portos com os dittos negros, ou vierem para Hespanha, de forte, que não sirva o ditto comboy de impedimento á viagem, & derrota aos dittos navios da Companhia; com declaração, que a respeito do ditto comboy não tenham dilação na saída dos dittos portos, nem por isso sejam impedidos; & havendo recebido os Capitães dos navios bom aviamento, & passagem d'elle Assentista, para assi lha fazerem tambem aos dittos seus navios; & nem por isso fica a ditto Companhia obrigada a qualquer prejuizo, ou risco, que os navios d'elle Assentista tenham; & quando em defesa delles recebão algum dano os da ditto Companhia, lho pagará elle Assentista sem duvida alguma que lhe possa pôr; & outrossi levarão ordem os dittos Capitães dos navios, para que querendo elle Assentista algum delles, ajustar o preço com o ditto Capitão, para lho vender, não necessitando d'elle a ditto Companhia, & sendo conveniente a ditto veda, pagádo-lhe o preço q̄ ajustar logo de contado, & havendo no ditto porto outro da Companhia, em que venha a gente.

XI X V

Com condição, que elles Contratadores, & Cõpanhia se obrigão de lhe levarem em seus navios desta Cidade toda a enxarcia, & materiaes, que se lhe embarcar por ordem, & conta d'elle Assentista, para concerto, & fabrica de seus navios; pelo que lhe não levarão frete, & os mantimentos q̄ pedir aos caixas das Conquistas, pagandoos com a ganancia que for de ralaõ, respeitando-se o desenbolço anticipado, & risco que corre a ditta Companhia.

X X V I.

Com condição, que elles Contratadores, & companhia se obrigão a dar ordens apertadas aos Capitães, & Mestres, & mais gête que for em suas embarcações a Indias, que não levem cousa algũa de mercadorias, nem cousa algũa que vender, nem menos tragão de là genero algum prohibido, nem cousa por onde possaõ serem punidos, porque não he tenção da Companhia, por si, nem por outrem levarem, nem trazerem cousa alguma prohibida; & sendo caso que nellas se ache algũa cousa prohibida, não incorrerà na pena o navio, mas a pessoa que nelle o mettesse, ou em cujo poder se achar, a qual serà castigada com todo o rigor, sem embaraço algum do navio.

V I X X  
X X V I I.

Com condição, que elle Assentista se obriga, que os navios que forem com os negros, seraõ visitados depois de darem fundo dentro em dous dias naturaes precisamente, & detendo-se mais tempo, sem se fazer a tal visita, por qualquer causa, ou ralaõ que seja, se reputarà por feita, para que o risco, & morte dos negros fique correndo por conta d'elle Assentista, como se os tivera já recebidos, para que desta sorte se evitem todos os embaraços, & se logre a boa fé deste negocio.

X X V I I I.

Com condição, que elles Contratadores, & Companhia, se obrigão por seus bens, a fazer bom tudo o que promettem nesta escriptura, por sua parte, com toda a perda, & dãno, que elle Assentista tiver, por qualquer falta q̄ experimente por causa da ditta Companhia, que tudo lhe pagará sem duvida algũa.

X X I X.

Com condição, que na fórmula sobreditta se ajustaraõ elles partes de maõ commum, & se sugueraõ às clausulas, & condições expressadas nesta escriptura, a que se sobmettem, & querem, & saõ contêtes de todo o referido

V X X

nella

nella cada hum pela parte que lhe toca , & para a execução do que for necessario, se fugeita elle Assentista ás Justiças do Juiz Conservador de seu assento, fugeito ao Concelho Real de Indias ; & elles Contratadores , & Companhia, ao Juiz Cōservador della nesta Corte de Lisboa , para que por todo o direito, & via executiva, fação cumprir a observancia, & comprimẽto desta escriptura, para o que daõ poder ás dittas justiças , & aos mais que seu comprimento se pedir, & requerer, opprimaõ a elles partes com todos os rigores, cuja sentença se haverà como diffinitiva por Juiz cõpetente por elles pedida, & concedida sem appellação, nem aggravo ; para o que renunciaõ cada hum, pelo que lhe toca, seu proprio foro, jurisdicção, & domicilio que tenha , ou lhe compita, por privilegio que seja, & todas as Leys , & Direitos a seu favor, de que fazem a mesma renunciação , para de coufa alguma se poderem valer, nem ajudar em contrario do disposto, & ajustado nesta escriptura, & ao cõprimẽto de tudo disse elle Assentista, obrigava sua pessoa, & bens todos, & da sorte que forem em qualquer Reyno , ou lugar aonde se acharem presentes, & futuros ; & elles Contratadores, & Companhia pela sua parte na mesma fôrma fizeram sua obrigação , como ditto he, & em testemunho de verdade assim o outorgaõ , & pediraõ se fizesse este instrumento nesta nota, & q̃ della se dem os traslados necessarios , que aceitarãõ ; E eu Tabelliaõ por quem tocar, ausente , & esta se outorgou no ditto dia, mez, & anno , no ditto Palacio, na casa da Secretaria d'Estado antiga, que hoje serve tambem de assentamento, estando elles partes presentes , & por testemunhas Joseph Soares de Mello, filho delle Francisco Nunes Santarem , & Bento Ferreyra Ribeyro, porteiro da ditta Secretaria d'Estado, que disserãõ serem elles partes os proprios aqui contheudos, que na nota assinãraõ com as testemunhas. Jorge Sarayva de Carvalho Tabelliaõ o sobscreevi. Dom Bernardo Francisco Marim de Gusmaõ. Gaspar de Andrada. Francisco Andre. Antonio de Crasto Guimarães. Francisco Nunes Santarem. Domingos Dantas da Cunha. Francisco Mendes de Barros. Joseph Soares de Mello. Bento Ferreyra Ribeyro.

L I S B O A.

Na Officina de MANOEL LOPES FERREYRA.

---

M. D C. X C I I I.

*Com todas as licenças necessarias.*

nella cada hum parte que lhe toca, & para a execucao do que for ne-  
 cessario, se luyta elle Assentista as Justicas do Juiz Conseruador de seu  
 alenteo, luyta ao Concelho Real de Indias, & elles, Conseruadores, &  
 Companhia do Juiz Conseruador della Real Corte de Lisboa, para que por  
 todo o dizeo, & via executiva, fagaõ comprar a obreirias, & comprando  
 to deffa obreirias, para o que das poder as ditas justicas, & nos mais que  
 seu compimento se pedir, & repudiar, opprimo a elles partes, com todos  
 os rigores, cuja tenencia se hauez, como diffinitiva por Juiz cobrente por  
 elles pedida, & concedida sem appellacao, nem agravo; para o que renun-  
 ciaõ cada hum, pelo que lhe toca, seu proprio foro, jurisdicao, & domini-  
 lio que tenha, ou lhe compia, por privilegio que seja, & todas as Ley, &  
 Decretos a seu favor, de que fazea a mesma renunciao, para de contra al-  
 gũ se poderem valer, nem ajudar em contrario do disposto, & ajustado nel-  
 ta escritura, & ao cumprimento de tudo dille elle Assentista, obrigava sua par-  
 te, & bens todos, & da sorte que for em cada qualquer Reyno, ou lugar non-  
 de se acharem presentes, & futuros; & elles Conseruadores, & Companhia  
 pela sua parte na mesma forma fixada na obrigacao, como dito he, & em  
 testimonho de verdade assim o outorgaõ, & pediraõ se fizeo este instu-  
 mento nesta noa, & q' della se dem os mandados necessarios, que acitaraõ;  
 Em Tabelaõ por quem tocar, valente, & esta se outorgou no ditto dia,  
 mex, & anno, no ditto Palacio, na casa da Secretaria d'Estado antigua, que  
 hoje se ve tambem de assentamente, estando elles partes presentes, & por  
 testemunhas Joseph Soares de Mello, filho d'elle Francisco Nunes Santa-  
 rem, & Bento Ferreira Ribeyro, portiro da dita Secretaria d'Estado, que  
 dillãõ se em elles partes os proprios aqui costumbos, que na noa assen-  
 taõ com as testemunhas Jorge Sanyra de Carvalho, Tabelaõ o sobrey-  
 vi. Dom Bernardo Francisco Mendez de Guitaõ. Gaspar de Andaraõ.  
 Francisco Andaraõ, Antonio de Castro Guimarães. Francisco Nunes San-  
 tarem, & Domingos Baras da Guitaõ. Francisco Mendes de Barros.  
 Joseph Soares de Mello. Bento Ferreira Ribeyro.

Na Officia de MANOEL LOPES FERREYRA.

M D C X C I I I  
 Com todas as licenças necessarias.

Manoel Lopes Ferreryra